# LEI COMPLEMENTAR N° 76

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA - SP"

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustível para fins automotivos terá planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que se segue:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, áreas de lazer e reserva natural de água;

II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados;

III - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

IV - Possuir no mínimo 35 (trinta e cinco) metros de testada voltada para a principal via pública.

Artigo 2° - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira-SP, deverá ter início no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de aprovação da planta.

LEI COMPLEMENTAR N° 76

Artigo 3° - Excetuam-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis e de serviços, já instalados e em funcionamento.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 04 de setembro de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria